



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2016

Número 241

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 526-A/2016:

Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da renovação dos contratos celebrados com as entidades beneficiárias de apoio direto às artes.

36956-(2)

Portaria n.º 526-B/2016:

Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da renovação dos contratos celebrados com as entidades beneficiárias de apoio indireto às artes

36956-(2)

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, das Infraestruturas e do Adjunto e do Ambiente:

Despacho normativo n.º 14-A/2016:

Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais

36956-(2)



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 526-A/2016

No âmbito das suas atribuições, compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio financeiro do Estado às artes, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos de natureza profissional nas áreas artísticas objeto de intervenção, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, e demais legislação regulamentar.

Tendo sido determinada, a título excecional, a renovação para o ano de 2017 do apoio financeiro concedido pela DGARTES a entidades beneficiárias de apoio direto às artes, nas modalidades de apoio quadrienal e de apoio bienal, cujos contratos terminem a 31 de dezembro de 2016, nos termos e condições definidos pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura;

Considerando que a despesa em causa ultrapassa o montante referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sendo por isso competente para a autorizar o Primeiro-Ministro;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando o procedimento de despesa dá lugar a encargo orçamental no ano que não seja o da sua realização e o referido encargo exceda o limite de € 99 759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, como é o caso, é necessário obter autorização prévia conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro;

Assim:

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada na alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da renovação dos contratos celebrados com as entidades beneficiárias de apoio direto às artes, nas modalidades de apoio quadrienal e de apoio bienal, que não poderão, no ano económico de 2017 exceder a importância de € 6 385 934,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro euros).

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria no ano económico de 2017 serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferências Correntes, do orçamento de projetos da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 7 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210101617

Portaria n.º 526-B/2016

No âmbito das suas atribuições, compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio financeiro do Estado às artes, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos de natureza profissional nas áreas artísticas objeto de intervenção, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, e demais legislação regulamentar.

Tendo sido determinada, a título excecional, a renovação para o ano de 2017 do apoio financeiro concedido pela DGARTES a entidades beneficiárias de apoio indireto às artes, na modalidade de acordo tripartido, quadrienal e bienal, cujos contratos terminem a 31 de dezembro de 2016, nos termos e condições definidos pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura;

Considerando que a despesa em causa ultrapassa o montante referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sendo por isso competente para a autorizar o Primeiro-Ministro;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando o procedimento de despesa dá lugar a encargo orçamental no ano que não seja o da sua realização e o referido encargo exceda o limite de € 99 759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, como é o caso, é necessário obter autorização prévia conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro;

Assim:

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada na alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da renovação dos contratos celebrados com as entidades beneficiárias de apoio indireto às artes, na modalidade de acordo tripartido, quadrienal e bienal, que não poderão, no ano económico de 2017 exceder a importância de € 5 006 909,00 (cinco milhões, seis mil novecentos e nove euros).

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria no ano económico de 2017 serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferências Correntes, do orçamento de projetos da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 7 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210102232

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, das Infraestruturas e do Adjunto e do Ambiente

Despacho normativo n.º 14-A/2016

As atualizações tarifárias regulares dos serviços públicos de transporte de passageiros são justificadas pela variação dos fatores de produção, devendo contribuir para a manutenção de um serviço de transportes contínuo, geral e eficiente.

Nos anos 2015 e 2016 não foram determinadas atualizações tarifárias, dada a ocorrência de um quadro social e económico muito particular e à tendência sustentada de descida dos custos dos combustíveis que se verificou desde 2013.

Os indicadores económicos esperados para 2016 e 2017 e a variação dos fatores de produção, especialmente dos custos energéticos e de pessoal, verificados desde a última atualização tarifária realizada em dezembro de 2013, tornam necessária uma atualização tarifária para vigorar no ano 2017.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho, e ainda, do disposto

nos artigos 22.º, 40.º e 41.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e no artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 1,5 % a percentagem máxima de aumento médio nos preços atualmente praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros em percursos inferiores a 50 km, para os títulos relativos aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.

2 — Por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., em articulação com as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e ouvidas as associações empresariais, são aprovadas as tabelas dos preços máximos de referência do quilómetro rodoviário das carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 km, em conformidade com fixado no n.º 1 do presente despacho.

3 — É mantido o preço atualmente praticado dos cartões de suporte dos títulos de transporte intermodais das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, designados por «Lisboa Viva», «Viva Viagem/7 Colinas» e «Andante».

4 — Compete aos Municípios, às Comunidades Intermunicipais e às Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, de acordo com a respetiva

assunção ou delegação de competências atribuídas ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), coordenar e monitorizar a implementação da atualização tarifária dos títulos de transporte das respetivas áreas geográficas.

5 — Nos casos em que as autoridades de transportes referidas nos artigos 6.º e 7.º do RJSPTP não tenham assumido as competências que lhes são atribuídas por este regime, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., assegura a coordenação e monitorização da atualização tarifária nas respetivas áreas geográficas.

6 — Os operadores de transporte procedem à atualização tarifária no sistema de informação, de âmbito nacional, a que se refere o artigo 22.º do RJSPTP previamente à entrada em vigor dos novos preços.

7 — Os novos preços dos títulos de transporte público de passageiros decorrentes da aplicação do presente despacho são praticados a partir de 1 de janeiro de 2017.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

16 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

210105019

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
